

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 28 página(s), foi apresentado no dia 16/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 19, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1, em 16/01/2026, no livro de Registro A deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Artur Nogueira. Assinado eletronicamente.

Página: 1 de 28



CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Henrique Resende Siqueira, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Artur Nogueira, C.N.P.J. 63.897.973/001-93

CERTIFICA que o título referente a natureza ALTERAÇÃO foi prenotado em 16/01/2026, sob nº 19 e registrado sob nº 1, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
REGISTRO	R\$ 200,86	1658944PJ HB000000001XX262
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEM	R\$ 285,66	1658944TIY M000000002XE26M
MICROFILME (PJ)	R\$ 13,85	1658944PJ MW000000003KH26C

Interessado MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE

Natureza do título: ALTERAÇÃO

Artur Nogueira, 16 de janeiro de 2026

Henrique Resende Siqueira Oficial			
Valor devido pelos atos	R\$ 500,37	Emolumentos	R\$ 299,00
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00	Estado	R\$ 85,01
Depósito prévio	R\$ 500,37	IPESP	R\$ 58,31
Saldo	R\$ 0,00	SINOREG	R\$ 15,73
		Tribunal de Justiça	R\$ 20,54
		Ministério Público	R\$ 14,44
		Município	R\$ 7,34

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Artur Nogueira, SP, data

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome:

End:

Prenotação nº 19



Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 28 página(s), foi apresentado no dia 16/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 19, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1, em 16/01/2026, no livro de Registro A deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Artur Nogueira. Assinado eletronicamente.

Página: 2 de 28

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS

JURÍDICAS DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

ROBERTO PIERNIKARZ, abaixo assinado, brasileiro, maior, casado, empresário, RG nº 26.264.926-3-SSP/SP, CPF/MF sob nº 221.285.358-08, E-mail: rn@bbz.com.br, Tel.: (11) 98554-6996, End. Completo: Rua Oscar Freire, nº 1.085, Apto. 31, Pinheiros – CEP 05409-010 – São Paulo/SP, representante legal do **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.281.532/0001-06**, com sede à Estrada Municipal HBR 210, s/nº, Área Rural – CEP 13829-899 – Holambra/SP, requer de V.S.ª sejam registrados a inclusa ata da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, datada de 10/12/2025, e o incluso novo Estatuto Social integralmente reformado e aprovado na referida sessão.

Holambra, 2 de janeiro de 2026.

ROBERTO PIERNIKARZ

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)



Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE

CNPJ 10.281.532/0001-06

O Presidente do **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social vigente, especialmente nos termos dos arts. 29; 31; 32, inciso I; 36; 41, inciso V; e 42, inciso II, alínea "a", **CONVOCA a Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, a realizar-se no dia **10 de dezembro de 2025**, quarta-feira, às **16h**, em primeira convocação com a maioria absoluta das filiadas, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, na sede da entidade, localizada na Estrada Municipal HBR 210, s/nº, Área Rural – CEP 13829-899 – Holambra/SP, local onde o presente edital é publicado, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Apreciação, discussão e aprovação do novo texto e da reforma integral do Estatuto Social do **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**, visando à adequação institucional, organizacional e normativa exigida pela Federação Paulista de Futebol – FPF, nos termos do Ofício nº 3867-2025-DF-326, de 2 de dezembro de 2025, especialmente com a eliminação das disposições típicas de liga ou entidade de administração do desporto constantes do Estatuto vigente, para fins de viabilizar a filiação do clube junto à FPF.

Holambra, 4 de dezembro de 2025.

ROBERTO PIERNIKARZ

Presidente da Diretoria Executiva



Ata da Assembleia Geral Extraordinária

MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE

CNPJ 10.281.532/0001-06

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, às 16h, na sede do **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**, localizada na Estrada Municipal HBR 210, s/nº, Área Rural – CEP 13829-899 – Holambra/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, regularmente convocada por meio do Edital de Convocação de 4 de dezembro de 2025, divulgado na sede da entidade, na forma estatutária vigente (art. 31, *caput* e parágrafo primeiro).

Constatada a presença da totalidade das filiadas signatárias da convocação, o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Roberto Piernikarz, assumiu a presidência dos trabalhos, nos termos do art. 34 do Estatuto Social. Para secretariar a sessão, conforme art. 35 do Estatuto Social, foi convidado o Sr. Thiago Gonçalves de Souza, que aceitou a função. Ambos declararam regularmente instalada a AGE em primeira chamada.

O Presidente abriu os trabalhos esclarecendo que a presente AGE tem como finalidade deliberar sobre a reforma integral do Estatuto Social, por força do inciso V do art. 41 do Estatuto Social, conforme previsto no edital e fundamentado no Ofício nº 3867-2025-DF-326, de 2 de dezembro de 2025, documento pelo qual a Federação Paulista de Futebol – FPF identificou a necessidade de adequação institucional do Macabi Holambra para fins de filiação como entidade de prática desportiva. O ofício apontou expressamente que o estatuto vigente contém dispositivos típicos de liga ou entidade de administração do desporto – tais como referências a filiadas, estruturas regionais e atribuições incompatíveis com um clube – circunstância que inviabilizaria o processo de filiação até que fossem sanadas.

Em seguida, o Presidente informou que, para atender integralmente às exigências da FPF e assegurar a plena conformidade normativa, foi elaborado um novo texto estatutário integral, moderno, sistematizado e ajustado às legislações e normativas aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé, no que ainda aplicável);
- Código Civil;
- normas e regulamentos da FPF, CBF, CONMEBOL e FIFA; e



- diretrizes e legislação referente à lei incentivada.

Explicou também que o novo Estatuto Social:

- elimina as funções típicas de liga, federação ou coordenação de competições;
- estabelece finalidade exclusiva de prática e desenvolvimento do futebol, masculino, feminino e misto, não profissional, profissional e de base;
- reorganiza a estrutura interna com ênfase em governança, transparência e integridade;
- aprimora a disciplina financeira, patrimonial e contábil;
- atualiza a relação do clube com a FPF e entidades que administram o desporto;
- introduz capítulo habilitador sobre eventual constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, sem impor obrigações;
- moderniza e padroniza os dispositivos de assembleia, diretoria e conselho fiscal;
- regulariza a identidade visual e a proteção dos símbolos; e
- define regras claras de continuidade administrativa até o registro de nova diretoria.

Após as explicações, o Presidente determinou a leitura da Ordem do Dia:

1. Apreciação, discussão e aprovação do novo texto e da reforma integral do Estatuto Social do *MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE*, visando à adequação institucional, organizacional e normativa exigida pela Federação Paulista de Futebol – FPF, nos termos do Ofício nº 3867-2025-DF-326, de 2 de dezembro de 2025, especialmente com a eliminação das disposições típicas de liga ou entidade de administração do desporto constantes do Estatuto vigente, para fins de viabilizar a filiação do clube junto à FPF.

Em seguida, o Presidente esclareceu que o texto integral do novo Estatuto Social foi previamente disponibilizado e novamente apresentado nesta AGE, ficando todos plenamente cientes de seu conteúdo. Todos os presentes declararam ter tido acesso, ciência e oportunidade de exame da minuta completa. Questionados se havia algum esclarecimento pendente, todos afirmaram estar em pleno entendimento das alterações propostas.

Iniciados os debates, todos os presentes manifestaram-se favoravelmente ao conteúdo da proposta, reconhecendo a necessidade urgente de adequação institucional e a relevância da reforma para:

- viabilizar a filiação do Macabi Holambra junto à FPF para a próxima temporada esportiva, cujo ciclo se inicia em 1º de janeiro de 2026;
- permitir participação em competições oficiais;



- assegurar segurança jurídica, regularidade documental e integridade estatutária; e
- adequar o clube às normas superiores e às exigências contemporâneas de governança esportiva.

Encerradas as discussões, o Presidente colocou a matéria em votação, sendo a **reforma integral do Estatuto Social, com o novo texto, aprovada por unanimidade**, sem ressalvas, na forma apresentada.

Ficou consignado que:

- o novo Estatuto Social entra em vigor imediatamente quanto aos efeitos internos, conforme seu art. 91;
- os efeitos externos ocorrerão após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme determina o parágrafo único do citado art. 90; e
- o Presidente fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhamento do novo Estatuto Social à FPF, inclusive juntando o Ofício nº 3867-2025-DF-326, de 2 de dezembro de 2025, da FPF e a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a AGE às 17:03, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da AGE e pelo Secretário, anexando-se a lista de presença dos participantes.

Holambra, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO PIERNIKARZ

Presidente da AGE

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)

THIAGO GONÇALVES DE SOUZA

Secretário da AGE

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 28 página(s), foi apresentado no dia 16/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 19, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1, em 16/01/2026, no livro de Registro A deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Artur Nogueira. Assinado eletronicamente.

Pagina: 7 de 28



**ESTATUTO SOCIAL
MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**



TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1º O Macabi Holambra Esporte Clube, doravante denominado simplesmente "Macabi Holambra", é uma associação civil de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, regido por este Estatuto Social, pelos seus regulamentos internos, pela legislação aplicável e pelos regulamentos das entidades de administração do desporto às quais estiver filiado ou for relacionado.

Parágrafo primeiro. O Macabi Holambra possui duração por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. O Macabi Holambra observará, no que couber, as disposições da legislação e normativas desportiva vigente, além de outras leis e normativas que vierem a substituí-las.

Art. 2º O Macabi Holambra tem sede na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, podendo instalar centros de treinamento, núcleos, unidades complementares e estruturas esportivas ou administrativas correlatas, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3º É expressamente vedado ao Macabi Holambra exercer funções típicas de entidade de administração do desporto, Liga ou Federação, tais como direção, organização, regulamentação ou supervisão de competições, bem como manter entidades de prática desportiva filiadas.

Parágrafo único. Todos os recursos, receitas e eventual *superávit* financeiro do Macabi Holambra serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e esportivos, vedada qualquer forma de distribuição de resultados, vantagens ou parcelas do patrimônio entre dirigentes, associados ou terceiros.

TÍTULO II

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO DESPORTIVA

Art. 4º Constituem objetivos do Macabi Holambra:

I – promover, difundir e desenvolver a prática do futebol, em todas as suas dimensões formativas, educacionais, sociais e competitivas;

II – participar de competições, especialmente aquelas organizadas pela Federação Paulista de Futebol - FPF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, *Confederación Sudamericana de Fútbol* - CONMEBOL, *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA e demais entidades de administração do desporto reconhecidas;

III – estruturar, organizar e manter categorias e departamentos voltados ao futebol;

IV – incentivar valores de ética, disciplina, integridade, cidadania, inclusão e *fair play*;

V – promover ações de caráter formativo, social, técnico e educacional;

VI – desenvolver atividades esportivas que se enquadrem nas características de clubes sociais e esportivos, com atividades sociais, educativas e formativas;

VII – formar atletas e desenvolver a prática desportiva formal e não formal, desde a iniciação até o nível profissional;



VIII – celebrar parcerias com instituições públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento esportivo e social; e

IX – promover, apoiar ou participar de atividades esportivas, técnicas, formativas, sociais e educacionais compatíveis com seus objetivos estatutários.

Art. 5º O Macabi Holambra submete-se integralmente às normas, estatutos, regulamentos e decisões da FPF, CBF, CONMEBOL, FIFA e demais entidades de administração do desporto reconhecidas.

Art. 6º A gestão do Macabi Holambra observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, integridade, neutralidade religiosa, não discriminação, independência político-partidária e ausência de conflito de interesses.

Parágrafo único. Eventual *superávit* financeiro será obrigatoriamente reinvestido no desenvolvimento das atividades sociais e esportivas do Macabi Holambra, vedada sua distribuição entre dirigentes ou associados.

TÍTULO III

ASSOCIADOS

Capítulo I

Categorias e Admissão dos Associados

Art. 7º O quadro social do Macabi Holambra é composto exclusivamente por associados pessoas físicas, admitidos na forma deste Estatuto e em regulamentações internas.

Art. 8º A admissão de novos associados seguirá critérios objetivos, observando igualdade, transparência e não discriminação.

Parágrafo único. A condição de associado extingue-se automaticamente em caso de falecimento.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – utilizar instalações e serviços disponibilizados pelo Macabi Holambra;
- IV – apresentar sugestões, manifestações ou reclamações;
- V – ter acesso às demonstrações financeiras e documentos administrativos;
- VI – ser informado sobre atividades, alterações estatutárias e decisões administrativas relevantes.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regulamentações internas;



- II – zelar pelo patrimônio, imagem e reputação do Macabi Holambra;
- III – respeitar dirigentes, atletas, colaboradores e demais associados;
- IV – manter adimplência com obrigações financeiras; e
- V – observar ética desportiva e regulamentos das entidades de administração do desporto.

Capítulo III

Penalidades Passíveis de Serem Aplicadas

Art. 11. O associado estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – desligamento; e
- IV – exclusão.

Art. 12 A advertência será aplicada às infrações de menor potencial ofensivo e será comunicada por escrito ou por meio eletrônico idôneo.

Art. 13 A suspensão será aplicada quando:

- I – houver reincidência em conduta já advertida; ou
- II – a infração for de gravidade média, comprometendo a disciplina interna ou a imagem do Macabi Holambra.

Art. 14 A pena de desligamento poderá ser aplicada ao associado que, especialmente:

- I – atrasar mensalidades por 3 (três) meses e não regularizar a situação em até 10 (dez) dias após comunicação formal;
- II – praticar atos ou palavras que atentem contra o bom nome do Macabi Holambra ou de seus dirigentes, nas dependências do clube ou em eventos em que o clube esteja representado;
- III – fornecer informações falsas ao quadro social ou diretivo;
- IV – provocar tumultos, agressões físicas ou morais nas dependências do clube ou em eventos oficiais;
- V – reincidir em faltas já punidas com suspensão;
- VI – divulgar à imprensa ou a terceiros, de forma dolosa, assuntos internos em prejuízo da imagem do Macabi Holambra; e
- VII – ausentar-se, sem justificativa, de 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, quando obrigatória sua presença.

Art. 15 A exclusão do associado poderá ocorrer quando este:

- I – for condenado judicialmente por crime doloso, incompatível com os objetivos e valores do Macabi Holambra;



II – desviar bens, receitas ou documentos do Macabi Holambra;

III – praticar atos graves atentatórios aos bons costumes, à integridade de atletas, crianças e adolescentes ou à segurança de terceiros; e

IV – violar de forma grave e reiterada as disposições deste Estatuto.

Art. 16 As penalidades de suspensão, desligamento e exclusão somente serão aplicadas após instauração de processo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo primeiro. O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria Executiva, que:

I – descreverá por escrito os fatos imputados;

II – notificará o associado para apresentar defesa em prazo não inferior a 5 (cinco) dias;

III – poderá colher depoimentos e documentos adicionais;

IV – proferirá decisão fundamentada.

Parágrafo segundo. A advertência poderá ser aplicada independentemente de processo formal, desde que os fatos e a comunicação ao associado sejam registrados.

Art. 17. Da decisão que aplicar suspensão, desligamento ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da penalidade.

Parágrafo primeiro. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo ser concedido no seu recebimento, de forma fundamentada, até o julgamento pela Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia decidirá por maioria simples, salvo se este Estatuto exigir quórum mais elevado.

Art. 18 O associado desligado ou excluído poderá requerer nova admissão após 24 (vinte e quatro) meses, cabendo à Assembleia Geral decidir, por maioria simples, sobre o pedido.

Capítulo IV

Processo Disciplinar e Recursos

Art. 19 As regras gerais do processo disciplinar e dos recursos são as previstas nos arts. 16, 17 e 18 deste Estatuto, sem prejuízo de complementação por normas internas aprovadas na forma deste Estatuto.

Art. 20 Os casos omissos em matéria disciplinar serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as normas legais e desportivas aplicáveis.

TÍTULO IV

PODERES SOCIAIS

Art. 21 Os poderes sociais do Macabi Holambra são os seguintes:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal; e



III – Assembleia Geral.

TÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 22 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Macabi Holambra, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Macabi Holambra ou, em sua ausência, por associado escolhido pelos presentes, que designará secretário para lavratura da ata.

Capítulo II

Competências

Art. 24 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa;
- III – aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- IV – reformar o Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- V – interpretar, em última instância, este Estatuto;
- VI – deliberar sobre a dissolução do Macabi Holambra, na forma deste Estatuto;
- VII – decidir sobre filiação ou desfiliação do Macabi Holambra a entidades de administração do desporto;
- VIII – deliberar sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- IX – deliberar sobre aprovação de normas internas e alterações; e
- X – deliberar sobre participação, constituição ou transformação societária envolvendo SAF, obedecido o título específico deste Estatuto.

Capítulo III

Reuniões da Assembleia Geral

Art. 25 A Assembleia Geral se reunirá:



I – Ordinariamente:

- a) anualmente, no primeiro semestre, para aprovação das contas; e
- b) a cada 4 (quatro) anos, no segundo semestre, para eleição dos órgãos estatutários.

II – Extraordinariamente:

- a) a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva;
- b) a qualquer tempo, por convocação do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados aptos; e
- d) nos demais casos previstos neste Estatuto.

Capítulo IV

Convocação, Instalação e Quórum

Art. 26 A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital contendo, obrigatoriamente, data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo primeiro. O edital deverá ser afixado na sede do Macabi Holambra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de divulgação adicional por quaisquer meios físicos ou eletrônicos idôneos que a Diretoria Executiva entender adequados.

Parágrafo segundo. A Assembleia somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro. Será dispensada a convocação formal quando todos os associados comparecerem e declararem ciência, caso em que a Assembleia será considerada regularmente instalada.

Art. 27 A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Art. 28 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

TÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I

Composição e Mandato

Art. 30 A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente; e
- II – Vice-Presidente.



Art. 31 O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato, podendo a Assembleia deliberar sobre eventual eleição complementar.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição complementar.

Capítulo II

Atribuições do Presidente

Art. 32 Compete ao Presidente:

- I – representar o Macabi Holambra ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas internas e deliberações da Assembleia;
- III – administrar o Macabi Holambra e coordenar suas atividades;
- IV – assinar, com quem for designado, documentos que gerem obrigações;
- V – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis e financeiras;
- VII – elaborar, coordenar e supervisionar o planejamento técnico e desportivo do Macabi Holambra;
- VIII – estruturar, conforme legislação e regulamentos da FPF, CBF, CONMEBOL, FIFA e demais entidades de administração do esporte reconhecidas, eventual categoria não profissional e profissional, caso venha a ser implementada;
- IX – estruturar, coordenar e supervisionar as categorias de base, mantendo programas para categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17, além de outras que venham a ser criadas;
- X – realizar a contratação de profissionais necessários ao desenvolvimento técnico, formativo e de apoio, tais como comissão técnica, equipe médica, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia, entre outros;
- XI – firmar convênios, acordos, parcerias e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, observados os limites legais, regulamentares e estatutários;
- XII – adotar atos urgentes e necessários à preservação institucional, *ad referendum* da Assembleia Geral quando for o caso.

Capítulo III

Atribuições do Vice-Presidente

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:



- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituí-lo em ausências, impedimentos temporários ou vacância; e
- III – exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo IV

Gestão e Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por meio presencial, eletrônico ou híbrido.

Art. 35 A Diretoria Executiva poderá instituir setores, comissões, departamentos ou coordenações específicas para atender às necessidades esportivas, administrativas e de formação de atletas.

Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem ou remuneração, exceto reembolso de despesas comprovadas.

Capítulo VII

Responsabilidades dos Dirigentes

Art. 37 Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Macabi Holambra no exercício regular do mandato.

Parágrafo único. Responderão, porém, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados com dolo, culpa grave, fraude, desvio de finalidade ou infração à lei ou ao Estatuto.

Capítulo VIII

Inelegibilidades e Impedimentos

Art. 38 Não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva:

- I – condenados por crimes listados na legislação desportiva e na legislação anticorrupção;
- II – pessoas consideradas inelegíveis pela Lei Geral do Esporte, pela Lei Pelé, pela Lei da SAF, por outras leis aplicáveis ou que venha a substituí-las, ou por normas da FPF, CBF, CONMEBOL, FIFA e demais entidades de administração do desporto reconhecidas;
- III – dirigentes de outras entidades desportivas com interesses conflitantes;
- IV – pessoas que tenham sido punidas em processo interno disciplinar envolvendo infrações graves;
- V – associados inadimplentes ou punidos disciplinarmente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição; e
- VI – cônjuge ou parentes, até segundo grau, do Presidente ou Vice-Presidente.



Capítulo IX

Extinção do Mandato

Art. 39 O mandato dos dirigentes extingue-se por:

- I – término do prazo;
- II – renúncia;
- III – destituição pela Assembleia Geral;
- IV – perda automática do cargo por condenação definitiva em crimes previstos na legislação desportiva ou anticorrupção;
- V – impedimento permanente reconhecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A renúncia deverá ser formalizada por escrito e produzirá efeitos imediatos após protocolo.

Capítulo X

Transparência e Governança

Art. 40 A Diretoria Executiva observará padrões de integridade, governança e compliance, devendo:

- I – manter atualizados todos os atos constitutivos e cadastros perante entidades desportivas, órgãos públicos e instituições privadas;
- II – prestar informações quando solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- III – assegurar publicidade a documentos financeiros relevantes;
- IV – adotar boas práticas de integridade e prevenção a conflitos de interesse;
- V – garantir que todo contrato com recursos incentivados cumpra integralmente as exigências legais correspondentes.

Art. 41 Ao término do mandato, a Diretoria Executiva deverá:

- I – entregar inventário atualizado do patrimônio;
- II – apresentar relatório final de gestão;
- III – disponibilizar toda documentação administrativa, financeira e jurídica;
- IV – proceder formalmente à transmissão de responsabilidades à nova Diretoria.

TÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Capítulo I

Composição e Mandato

Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e assessoramento da gestão econômico-financeira do Macabi Holambra.



Art. 43 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas idôneas, preferencialmente com conhecimento em gestão, finanças, auditoria, contabilidade ou áreas correlatas.

Parágrafo terceiro. É vedado integrar o Conselho Fiscal qualquer pessoa que componha a Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Ocorrendo vacância de membro titular, assumirá automaticamente o suplente.

Capítulo II

Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, documentos e registros da escrituração contábil;
- II – analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras ao final de cada exercício social;
- III – acompanhar a execução orçamentária e a movimentação financeira;
- IV – fiscalizar a observância das normas estatutárias e regulamentares;
- V – opinar sobre matérias econômico-financeiras, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VI – denunciar à Assembleia Geral irregularidades verificadas no exercício de suas funções, sugerindo as providências cabíveis;
- VII – acompanhar a gestão de recursos provenientes de convênios, repasses públicos e projetos incentivados, zelando pelo cumprimento das normas legais e contábeis aplicáveis;
- VIII – verificar o cumprimento das obrigações relacionadas a convênios, repasses públicos e projetos incentivados, bem como outras legislações de fomento;
- IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, tributárias e contábeis.

Capítulo III

Gestão e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por dois de seus membros.

Parágrafo primeiro. A primeira reunião do Conselho Fiscal, após a eleição, escolherá seu Presidente entre os membros titulares.

Parágrafo segundo. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida.



Parágrafo terceiro. O quórum mínimo para deliberação é de 2 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do Macabi Holambra informações, documentos, relatórios ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, devendo ser atendido em prazo razoável.

Art. 46 O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os documentos financeiros, contábeis, administrativos e bancários do Macabi Holambra, mediante prévia solicitação formal.

Parágrafo primeiro. Poderá requisitar auditoria externa independente, mediante aprovação da maioria de seus membros, quando houver indício de irregularidades relevantes.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal não possui função executiva, nem pode interferir diretamente na administração cotidiana do Macabi Holambra.

Capítulo IV

Responsabilidades dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 47 Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência funcional, imparcialidade e observância às normas de governança, integridade e transparência adotadas pelo Macabi Holambra.

Art. 48 Os conselheiros não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pelo Macabi Holambra, mas responderão civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos que causarem em virtude de dolo, culpa grave ou infração de lei, deste Estatuto ou de regulamentos internos.

Capítulo V

Impedimentos e Inelegibilidades

Art. 49 Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – membros da Diretoria Executiva;
- II – condenados por crimes listados na legislação desportiva e na legislação anticorrupção;
- III – pessoas consideradas inelegíveis pela Lei Geral do Esporte, pela Lei Pelé, pela Lei da SAF, por outras leis aplicáveis ou que venha a substituí-las, ou por normas da FPF, CBF, CONMEBOL, FIFA e demais entidades de administração do desporto reconhecidas;
- IV – dirigentes de outras entidades desportivas com interesses conflitantes;
- V – pessoas que tenham sido punidas em processo interno disciplinar envolvendo infrações graves;
- VI – associados inadimplentes ou punidos disciplinarmente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição; e
- VII – cônjuge ou parentes, até segundo grau, do Presidente ou Vice-Presidente.



TÍTULO VIII

OUIDORIA

Art. 50 A Ouvidoria é órgão independente, de caráter não deliberativo, responsável por receber, registrar, encaminhar e acompanhar sugestões, elogios, críticas e denúncias relativas às atividades do Macabi Holambra.

Art. 51 O Ouvidor será nomeado pela Diretoria Executiva, dentre pessoas de reputação ilibada, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro. O Ouvidor não integra a Diretoria Executiva nem o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, ressalvados dados sigilosos protegidos por lei.

Art. 52 Compete à Ouvidoria:

- I – receber e registrar manifestações de associados, atletas, colaboradores e terceiros;
- II – encaminhá-las aos órgãos internos competentes;
- III – acompanhar a resposta às manifestações e dar retorno ao interessado;
- IV – elaborar relatório anual, a ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e disponibilizado à Assembleia Geral.

TÍTULO IX

CONSELHO DE ATLETAS

Art. 53 O Conselho de Atletas é órgão de representação dos atletas do Macabi Holambra, com caráter consultivo, destinado a assegurar sua participação nos assuntos esportivos do clube.

Art. 54 O Conselho de Atletas será composto por, no mínimo, 3 (três) representantes dos atletas, eleitos entre si, observado, sempre que possível:

- I – a representação das diferentes categorias (base e profissional, se houver);
- II – a participação de atletas masculinos e femininos;
- III – a observância de critérios mínimos de tempo de vínculo com o clube.

Art. 55 Compete ao Conselho de Atletas:

- I – opinar sobre temas que afetem diretamente a formação, o desenvolvimento e as condições de prática desportiva;
- II – sugerir medidas de melhoria da estrutura esportiva, educacional e de proteção integral;
- III – indicar, quando solicitado, representante para participar de reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, com direito a voz;
- IV – receber e encaminhar demandas dos atletas aos órgãos competentes; e
- V – participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria Executiva ou de colegiados internos que tratem de assuntos esportivos, sempre que tais reuniões discutirem matérias que afetem diretamente atletas.



Art. 56 O funcionamento do Conselho de Atletas, prazos de mandato e forma de escolha de seus membros poderão ser detalhados em normas internas aprovadas pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

TÍTULO X

PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 57 As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, observando-se as regras do presente Estatuto.

Art. 58 O processo eleitoral observará princípios de lisura, transparência, isonomia, publicidade, participação democrática e segurança.

Capítulo II

Convocação e Publicidade Eleitoral

Art. 59 A convocação para a eleição será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante:

- I – afixação do edital na sede;
- II – convocação em sítio eletrônico e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;
- III – outros meios idôneos que assegurem máxima publicidade aos associados.

Parágrafo único. O edital conterá obrigatoriamente:

- I – data, horário e local da Assembleia Eleitoral;
- II – cargos a serem preenchidos;
- III – período e regras para registro de chapas;
- IV – prazos para impugnações;
- V – forma de votação;
- VI – indicação expressa da disponibilidade por normas internas aprovadas na forma deste Estatuto.

Capítulo III

Colégio Eleitoral

Art. 60 O colégio eleitoral será composto por todos os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. Cada associado terá direito a um voto e é



Parágrafo segundo. É vedado voto por procuração.

Capítulo IV

Registro das Chapas

Art. 61 O registro das chapas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 62 Somente poderão integrar chapas:

I – associados em dia com suas obrigações;

II – associados que preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

III – associados não atingidos por penalidades vigentes.

Parágrafo primeiro. A chapa deverá apresentar candidato a Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo segundo. Somente poderão integrar as chapas aqueles que reunirem as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto, assim como não poderão integrar a chapa aqueles que forem considerados inelegíveis nos termos deste Estatuto.

Capítulo V

Comissão Eleitoral

Art. 63 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados escolhidos pela Assembleia Geral e terá as seguintes funções:

I – conduzir o processo eleitoral;

II – homologar ou indeferir chapas;

III – receber e julgar impugnações;

IV – supervisionar a votação e a apuração; e

V – lavrar ata do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. É vedada a participação de associados integrantes de chapas.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio técnico externo para garantir transparência e segurança da votação.

Capítulo VI

Votação e Apuração

Art. 64 A votação será presencial, secreta e registrada em ata, salvo quando o Regimento Eleitoral admitir, de forma motivada, votação eletrônica auditável, desde que garantida sua inviolabilidade.

Art. 65 A apuração será pública e acompanhada por fiscais designados por cada chapa inscrita.



Parágrafo primeiro. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, realizar-se-á nova votação imediata; persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio, conforme prática usual em entidades desportivas.

Capítulo VII

Posse

Art. 66 A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado, salvo disposição diversa do edital de convocação.

Parágrafo primeiro. O termo de posse será assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos eleitos.

Parágrafo segundo. A ausência injustificada de qualquer eleito por mais de 10 (dez) dias após a data prevista para a posse poderá ser considerada renúncia tácita, convocando-se o suplente ou determinando-se nova eleição, conforme o caso.

Capítulo VIII

Impugnações e Recursos

Art. 67 As impugnações ao processo eleitoral deverão ocorrer em até 10 (dez) dias de realizada a eleição.

Art. 68 Caberá recurso à Assembleia Geral contra:

- I – decisão da Comissão Eleitoral que indeferir chapa;
- II – irregularidade grave na votação ou na apuração;
- III – qualquer fato que comprometa a legitimidade da eleição.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

TÍTULO XI

FUTEBOL, CATEGORIAS DE BASE E FORMAÇÃO DE ATLETAS

Capítulo I

Estrutura Esportiva

Art. 69 O Macabi Holambra manterá Departamento de Futebol responsável pela organização, planejamento e execução das atividades esportivas e formativas, especialmente nas categorias de base.



Capítulo II

Formação e Desenvolvimento de Atletas

Art. 70 O Macabi Holambra compromete-se a:

- I – cumprir integralmente as normas relativas à formação, registro e desenvolvimento de atletas;
- II – observar as regras vigentes que disciplinam o Certificado de Clube Formador, especialmente aquelas regras referentes à estrutura, assistência integral, proteção do menor e requisitos educacionais; e
- III – buscar a obtenção do Certificado de Clube Formador, adotando progressivamente as exigências estruturais, técnicas, formativas e de proteção integral aos atletas.

Art. 71 Os vínculos desportivos poderão ocorrer por:

- I – vínculo profissional e não profissional;
- II – contrato de formação desportiva; e
- III – contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 72 O Macabi Holambra garantirá aos atletas de base condições adequadas de treinamento, alimentação, assistência médica, educacional e psicossocial.

Capítulo III

Registro de Atletas

Art. 73 Os atletas serão registrados conforme regulamentos da FPF, CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como demais entidades de administração do desporto, competindo ao Macabi Holambra manter atualizada a documentação obrigatória.

Art. 74 A inscrição e participação em competições obedecerão às normas das entidades de administração do desporto, cabendo ao Departamento de Futebol, ou a quem competir a função, acompanhar prazos, requisitos e regulamentos.

TÍTULO XII

SÍMBOLOS, INSÍGNIAS E IDENTIDADE REPRESENTATIVA

Art. 75 O Macabi Holambra possui as cores laranja, verde, branco e preto, e tem como símbolo uma estrela de seis pontas que representa os hebreus, sendo que o “M”, na parte superior da estrela, representa os macabeus, e o “H”, na parte inferior, representa a inicial da cidade de Holambra, compondo a denominação Macabi Holambra Esporte Clube.

Art. 76 Conforme assegurado na legislação desportiva aplicável, a denominação, o escudo, as cores, os elementos de identidade visual e demais insígnias do Macabi Holambra são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal em todo o território nacional, por tempo indeterminado.



Parágrafo único. O uso não autorizado da denominação, símbolos, elementos visuais e insígnias do Macabi Holambra sujeitará o infrator às medidas judiciais cabíveis e às sanções previstas na legislação vigente.

TÍTULO XIII

PATRIMÔNIO, RECEITAS E GESTÃO FINANCEIRA

Capítulo I

Patrimônio

Art. 77 O patrimônio do Macabi Holambra é constituído por bens móveis, imóveis, instalações, direitos, marcas, registros e demais valores adquiridos ou recebidos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais serão registrados em livro ou sistema próprio, pelo valor de custo e com indicação de suas principais características de identificação, devendo ser atualizados na forma da legislação aplicável, especialmente quanto à correção e depreciação, quando cabível.

Capítulo II

Receitas

Art. 78 Constituem receitas do Macabi Holambra:

- I – contribuições e mensalidades de associados;
- II – receitas de patrocínios, publicidade, marketing e apoio institucional;
- III – doações, subvenções, convênios e repasses de recursos públicos ou privados;
- IV – rendas provenientes de projetos, programas, clínicas, cursos e eventos esportivos ou formativos;
- V – receitas de negociação de atletas e direitos relacionados a atletas, inclusive direitos econômicos, mecanismos de solidariedade e formação, direitos de arena, imagem e afins;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras e outras operações autorizadas;
- VII – juros, multas e rendas diversas;
- VIII – rendas e percentuais decorrentes de competições, torneios e eventos com cobrança de ingressos e recebimento de cotas;
- IX – recursos oriundos de meios e eventos arrecadatários permitidos pela legislação; e
- X – outras receitas compatíveis com sua natureza e finalidades estatutárias.

Capítulo III

Gestão Financeira

Art. 79 A gestão financeira observará normas contábeis e princípios de transparência, compreendendo:



- I – escrituração regular;
- II – demonstrações financeiras anuais;
- III – orçamento anual;
- IV – envio das contas ao Conselho Fiscal.

Art. 80 É vedado aos dirigentes receber vantagem econômica pessoal, exceto reembolso de despesas comprovadas.

Art. 81 O Macabi Holambra dará publicidade às demonstrações financeiras e documentos correlatos em sua sede ou sítio eletrônico, podendo fazê-lo por meio de suas redes sociais na falta deste.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá acessar documentos contábeis mediante requerimento, nos termos definidos pelas normas internas e observado o sigilo legal e a proteção de dados.

TÍTULO XIV

RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

Art. 82 O Macabi Holambra reconhece a FPF como entidade dirigente do futebol no Estado e compromete-se a cumprir suas normas, bem como as emanadas da CBF, CONMEBOL, FIFA e Justiça Desportiva.

Art. 83 O Macabi Holambra obriga-se a:

- I – manter seus dados e atos constitutivos atualizados em cartório e junto à FPF;
- II – encaminhar toda alteração estatutária à FPF;
- III – manter cadastro, contatos oficiais e quadro diretivo atualizados;
- IV – pagar anuidades, taxas e contribuições devidas;
- V – ceder atletas e instalações quando requisitado nos termos dos regulamentos aplicáveis; e
- VI – cumprir decisões da Justiça Desportiva.

TÍTULO XV

DISSOLUÇÃO

Art. 84 O Macabi Holambra somente poderá ser dissolvido mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 85 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a entidade desportiva ou assistencial sem fins econômicos sediada preferencialmente no Estado de São Paulo, vedada qualquer distribuição entre associados ou dirigentes.



TÍTULO XVI

POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Art. 86 O Macabi Holambra poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, constituir, aderir, participar ou se transformar em Sociedade Anônima do Futebol - SAF, nos termos da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF).

Parágrafo primeiro. A deliberação assemblear poderá autorizar, entre outras medidas, sem caráter exaustivo:

I – a constituição de SAF originária, com o Macabi Holambra como acionista controlador ou minoritário;

II – a transferência, cessão ou conferência à SAF de direitos, bens, marcas, propriedades intelectuais, contratos, direitos federativos e demais ativos relacionados à atividade futebolística;

III – a celebração de contratos de uso de marca, acordos de acionistas, instrumentos societários, financeiros ou comerciais correlatos; e

IV – a definição da governança, da estrutura societária e do modelo de participação do Macabi Holambra no capital social da SAF.

Parágrafo segundo. A previsão constante deste artigo possui natureza estritamente programática e habilitadora, não impondo obrigações, condições ou requisitos prévios, nem exigindo alteração estatutária futura para permitir a constituição ou participação do Macabi Holambra em SAF, bastando deliberação assemblear com o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as normas legais e desportivas aplicáveis.

Art. 88 O ano social do Macabi Holambra tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 89 É vedada a utilização da denominação, símbolos, instalações ou canais oficiais do Macabi Holambra para manifestações de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, em nome da entidade, bem como a associá-la a essas manifestações.

Art. 90 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Estatuto Social anterior.

Parágrafo único. Os efeitos externos decorrentes deste Estatuto, perante terceiros, entidades públicas, privadas e desportivas, produzir-se-ão após o respectivo registro no Cartório competente, sem prejuízo da imediata eficácia interna das deliberações assembleares.

Art. 91. A Diretoria Executiva permanecerá no exercício pleno de suas funções até a posse e o efetivo registro de uma nova Diretoria eleita, exclusivamente para fins de continuidade administrativa e representação institucional, especialmente perante as entidades de administração do desporto, não constituindo prorrogação de mandato.



Art. 92 Os prazos contidos neste Estatuto serão sempre computados em dias corridos.

Holambra, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO PIERNIKARZ

Presidente da AGE

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)

THIAGO GONÇALVES DE SOUZA

Secretário da AGE

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)

JOÃO FELIPE ARTIOLI - OAB/SP 284.178

Advogado

Assinado digitalmente

(Art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC)



**Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária –
AGE de 10 de dezembro de 2025**

MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE

CNPJ 10.281.532/0001-06

Declaram os presentes que receberam a convocação, compareceram voluntariamente à AGE e assinam digitalmente esta lista (art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e art. 105, § 1º, do CPC) para todos os fins legais e estatutários:

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
Roberto Piernikarz	26.264.926-3	221.285.358-08	
Vivian Cristina Gonçalves Bueno	26.644.309-6	251.214.238-88	
Thiago Gonçalves de Souza	42.655.445-0	363.367.888-30	
Ricardo Karpát	25.017.808-4	223.848.658-54	
Amit Eisler	32.430.196-0	311.709.058-46	